



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

SABBADO 13 DE OUTUBRO.

LISBOA 7 de Julho.

ARTIGO D'OFÍCIO.

Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor. As Cortes Gerais, e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Mandão indicar ao Governo a necessidade de Oficiar sein perda de tempo para todas as Províncias Ultramarinas, instruindo-as dos últimos acontecimentos de Portugal; remetendo-lhes exemplares das Bases, e do Projecto da Constituição, e dos Decretos das Cortes: recommendando toda a brevidade na eleição dos Deputados, e a vinda destes á proporção que se forem elegendo, sem esperar-se que todos cheguem á Capital da Província; pois que da sua presença neste Soberano Congresso dependem importantes deliberações, que tem de tomar-se relativamente ás mesmas Províncias. O que Vossa Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a Vossa Excellencia. Poco das Cortes em 7 de Julho de 1821. — João Baptista Felgueiras — Senhor Joaquim José Monteiro Torres. — Esta conforme, Joaquim José Monteiro Torres.

Carta d'Ofício dirigida a todos os Governos das Províncias Ultramarinas.

O Faustíssimo sucesso da viagem, e feliz chegada d'El-Rei o Senhor D. João VI., no dia 3 do corrente, com as Pessoas de Sua Real Família, de que se acompanhava, a esta antiga Metrópole da Monarquia Portuguesa, excitou, no immenso concurso de seus habitantes, e dos numerosos Corpos de Exército, que a guarnecião, os sentimentos da constante fidelidade, que sempre consagraro a seus Mo-

narchas, e que erão proprios do seu patriotismo tão desenvolvido, e exaltado pelos ultimos sucessos. Desde o cais onde Sua Magestade desembarcou, até á Igreja da Sé, e dahi ao Palacio das Necessidades, assim o Povo mudou, como as altas Jerarchias da Nação, os diferentes Corpos da 1.^a e 2.^a linha, e da Marinha, todos à profia fazião ressoar repetidos vivas, e aclamações. O Juramento que El-Rei, entrando na Salla das Cortes, prestou ás Bases da futura Constituição Política do Reino-Unionido de Portugal, Brazil, e Algarves, preencheu os votos, e esperanças dos legítimos Representantes da Nação; os destinos da qual se rão fixados pela mesma Constituição, que ella promette. Este novo Pacto, que d'ora em diante organiza, e estabelece a Nação Portuguesa, e a feliz união do Soberano aos desejos, e solicitudes dos Povos, formará huma época distinta nos fastos da nossa História, Vaticinando a todos os Portugueses de ambos os Hemisférios a maior ventura. Por isso El-Rei o Senhor D. João VI., certo no amor, e lealdade que tem á Sua Real Pessoa, e patrióticos sentimentos que sempre caracterizaram os moradores dessa que V. governa, me ordenou levasse o sobredito ao conhecimento de V. para o fazer publicar em toda a

Exectando pois esta Real Determinação, por me haver Sua Magestade nomeado Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, seré daqui em diante o orgão por onde continuare a correspondencia Official dessa com o mesmo Senhor; e terei particular satisfação em receber sempre as notícias, que me faz esperar o conceito mesmecido pelos seus moradores, e que são assinalados pelas distintas qualidades, que revestem á pessoa de V.

Dos exemplares inclusos verá V. particularmente o que aqui se tem passado; per-

venindo a V. de que deve haver todo o cuidado em se proceder á eleição dos Deputados para as Cortes aqui reunidas, devendo estes dirigir-se imediatamente a esta Capital, à proporção que se forem apurando; pois da sua presença no Soberano Congresso dependem as importantes deliberações, que tem de tomar-se relativamente a essa.

Das Bases, e Projecto da Constituição, e da colecção dos Decretos até agora publicados, e que vão juntas, será constante a solicitude com que as Cortes tem procurado satisfazer o encargo em que se achão para com a Nação que representam, e o que V. deverá desde já fazer excentar nessa que V. governa.

Está conforme, Joaquim José Monteiro Torres.

CORTES. — Sessão 107. — 9 de Junho.

Aberta a Sessão á hora do costume foi lida a acta da anterior que foi aprovada, com a declaração pedida pelo Sr. Guerreiro sobre o artigo 11 da Lei da Imprensa, a qual foi assinada por alguns mais dos Srs. Deputados.

Lerão-se hum Ofício do Ministro dos Negócios do Reino, e as felicitações de várias Camaras; e fez-se menção de huma Memória sobre a reforma das Aulas de primeiras letras, e outra sobre objectos de Legislação.

O Sr. Francisco António dos Santos leu o parecer das Comissões das Artes, e Fazenda, sobre a arrematação da Fábrica de Porto Alegre, que foi contrariada pelo Sr. Brito; e deu motivo a varia discussão.

Fez-se a chamada nominal dos Srs. Deputados, e acharão-se 86.

Passou-se a discutir o objecto dos Diplomáticos determinado como ordem do dia, e trou o Sr. Braemcamp dando os motivos porque na Sessão anterior pedira, que este negocio fosse tratado em Sessão secreta; e passando a discorrer a respeito do objecto que fazia a questão, mostrou que, não havendo provas legaes, não se podia dar a este crime a applicação da Lei; que não pertendia absolve-los, pois era constante o seu procedimento, mas que se devia formar causa aos principaes cabças, remetendo a El-Rei o processo, e indicando-lhe que elles tem perdido a confiança publica, e expondo-lhe a necessidade de serem dimittidos.

O Sr. Pereira do Carmo fazendo huma exposição dos procedimentos dos Diplomáticos, discorreu da seguinte maneira:

"Apparece pelo Relatório da Comissão Especial, que os Diplomáticos Portuguezes residentes nas Cortes Estrangeiras trabalharão quanto lhes foi possível para suffocar o impulso regenerador da nossa Patria, e por consequencia para nos conservar no abysmo de miseria e abjeção, em que nos havia precepitado o esquecimento de nossos direitos, e huma administração privaricadora. Os meios de que se valerão para levar ao cabo seus detestáveis desenhos, farão cortar toda a comunicação com este Reino; formar conciliabulos em Paris; fazer viagens a Layback; e urdir tramas neste santo encilho dos Santos Aliados. Esquecerão-se portanto estes maldos Portuguezes daquelle maxima tão reverencieada dos antigos — *Diri, parentibus,*

et patriæ non potest fieri satis. — Eu não admito huma só hypothese, em que seja lícito a desculpável a hum Cidadão maquinar contra a sua Patria; nem os Diplomáticos Portuguezes podem cobrir seu infame procedimento com o pretexto de ordens recebidas de El-Rei, pois que não cabia no tempo o haverem chegado do Rio de Janeiro. Adianto mais: ainda quando elas chegassem, estando em contradicção com os interesses da Patria, não podrão ser cumpridas, ou porque se devião suppor ob e subrepticias, visto que os interesses do Rei são os interesses da Nação; ou porque supondo por hum momento separados e contradictórios esses interesses, se devia, segundo a regra das collisões, quebrar a lei mais fraca, para ficar em seu inteiro vigor a mais forte. Qual he porém neste caso a lei mais fraca? Se os nossos Diplomáticos tivessem coração Portuguez, e consultassem o seu coração, elle lhes traçaria a linha de conducta, que devião seguir nestas espinhosas circunstâncias. Não dezejo cançar a atenção da Assembléa com longos discursos; e por isso contrahiei as minhas idéas n'hum sylogismo jurídico — os Diplomáticos Portuguezes residentes nas Cortes Estrangeiras maquinarão contra a sua Patria: mas os que maquinam contra a Patria cometem crime de lesa Nação; logo os Diplomáticos Portuguez commetterão crime de lesa Nação. Se ha crime, deve haver processo: e então sou de parecer, que todos os papeis relativos a este negocio se remetão, por via da Regencia, ao Poder Judicial, para formar culpa, ouvidos os acusados, para deduzirem o que for a bem de sua justiça. Accrescento, com tudo, huma circunstância, e he que desde já se proceda a sequestro em todos os seus bens, 1.º porque esses bens devem servir de hypotheça á reparação do danno, que as medidas atraçoadas dos nossos Diplomáticos causado ao mais pequeno Portuguez. 2.º Porque julgo muito impolítico, e desarrazado, que a Patria esteja alimentando com seu sangue a filhos ingratos, ou, (para me explicar melhor) a tigres, que pertenderão e pertendem devorá-la. Afasto-me por tanto do parecer da Comissão, que apesar de mui bem lançado, acho contraditorio, em quanto supõe crimes, e recusa o processo, para serem condenados os réos, com conhecimento de causa: em quanto supõe crimes de tão grande monta, e lhes não designa pena proporcionada: e em quanto finalmente atribue a este Congresso o Poder Judicial, que de maneira alguma lhe deve competir."

Discorreu o Sr. Borges Carneiro sobre os mesmos procedimentos dos Diplomáticos, fazendo a interrogação seguinte: — sendo os Soberanos aconselhados por homens taes, como podem ser felizes os Povos? Observou que os não pôde justificar o comportamento dos ditos Diplomáticos. A consideração de não chegarem a ter efecto as suas tramas, e que os Monarcas com taes exemplos, e conhecendo a vontade e justiça dos Povos, muito cedo se acostumarião a ouvir a linguagem da verdade, e da Justiça. Que estes homens são réos de hum crime gravíssimo em darem passos hostis contra a sua Patria; que pertence ao Poder Judiciar julgá-los, e puni-los, e que lhe deve ser remetido este negocio para se lhes formar processo, porém que no entanto lhe sejão sequestrados os bens, e

que se participe a El-Rei para os mandar substituir, visto que elles representão pelo Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves. A junta que se for verdade o ter conseguido o Conde de Palmela hum Aviso de Sua Magestade para reforçar a negociação de Layback principiada pelos Diplomaticos, seja este incluido no processo que se houver de fazer; e observou finalmente que este Fidalgo era hum dos alicios mais astutos que havia.

O Sr. Braamcamp reflectio que a invictura, que se fizera a Layback por via de António de Saldanha, dirigido do Congresso feito em Paris pelos Diplomaticos Portuguezes, não tivera effeito algum, pois que elle não fora ali recebido.

O Sr. Guerrerre, discordando largamente sobre o assumpto, observou que o crime não estava nas circunstâncias de ser julgado por Leis civis, que pertencia ao direito das gentes o julga-lo; observou que alguns dos Diplomaticos se podião julgar incluidos no Decreto da Amnistia, e que outros erião dignos de outra consideração pelos seus crimes, propondo que fosse redigido hum Decreto em que fizessem as necessarias declarações a este respeito.

O Sr. Barão de Meloellos opinou que os Diplomaticos tem Ordens, e Credenciaes d'El-Rei; que não se lhe prescreverá nellas que obrem como alguns praticarão, e que por isso se conformava em que se participasse a El-Rei, que elles não tinham a confiança publica, e que era indispensavel a sua destituição, e que não se devendo nem mandar, nem pedir a El-Rei, havia termos medios, para lhe expon a necessidade desta medida.

O Sr. Serpa fez diferentes observações sobre as opiniões já expostas; ponderou os motivos que tivera em vista a Comissão para os qualificar como indignos da confiança publica, e deverem ser censurados, e desaprovados os seus procedimentos; que se lhe não tolhe o meio de se pôderem justificar, e que não foi de voto a Comissão para que lhes fossem sequestrados os bens, por conhecer que não se devem tirar os bens a nenhum criminoso antes de lhe serem provados os seus crimes.

O Sr. Pestana, citando hum paragrafo da Ordemação, opinou que elles devião ser julgados pelo Poder Judiciario, &c.

O Sr. Xavier Monteiro disse: —

"Como Representante da Nação Portuguesa, e como membro da Comissão Especial, devo declarar publicamente a minha opinião sobre este assumpto, informando em primeiro lugar o Congresso que o Parecer da Comissão é o resultado medio das diferentes opiniões dos seus membros; por quanto hums forão de parcer que bastava dar parte a El-Rei do procedimento irregular dos Diplomaticos, e outros que se tomassem immediatamente medidas contra elles, attenta a escandalosa natureza do seu hostil procedimento. Eu que na Comissão fui este ultimo parecer, acho conforme a elis, e a justiga a opinião que expoz o Sr. Deputado Guerrerre, quando affirma que no segundo o Direito das Gentes, e não segundo o Direito Civil que se deve tomar conhecimento de similares attentados. Porque nem estes Diplomaticos pôdem ser comprehendidos em o novo Pacto Social, que não só não acceptarão; mas in-

sultão, desprezo, e aborrecem; nem a Ordem L. 5. Tit. 6. lhes pode ser o ni propriedade applicada; visto que conforme as idéias do tempo em que foi decretado, só à pessoa do Rei essencialmente se refere. Achando-se porém demonstradas as hostilidades committidas por alguns destes Diplomaticos; puis que ninguem duvida das ordens passaes aos Consules em Herpanha, França, Holanda &c. para que negassem passaportes aos Navios, e pessoas, que se dirigissem a Portugal, estabeleço hum syllogismo similarmente aquelle de que o Sr. Deputado Pereira do Carmo conclui que se lhes deve formar causa, e digo: Quem commete hostilidades contra hum Paiz, deve ser declarado, e tratado como inimigo desse Paiz: alguns Diplomaticos commetterão hostilidades contra Portugal; logo alguns Diplomaticos devem ser declarados, e tratados como inimigos de Portugal. Os que se abstiverão porém de praticar hostilidades, mas que não reconherão até no presente a nova ordem de causas, esses com razão, e com justiça devem ser unicamente considerados como desafectos no sistema Constitucional. Porém aquelles que por seu arbitrio proprio ordenarão o bloqueio, proinverão, e executerão a Embaixada de Layback, inimigos patentes, e reconhecidos do Commercio, e da Liberdade da Nação Portuguesa, tem o mesmo direito a ser julgados pelas Leis do Reino, que tem os piratas, que sem pertencer a Nação alguma vem á foz do Tejo amedrontar o Commercio, e aos quais se faz o processo mandando sahir Navios de guerra, que os mettam no fundo. Os seus bens, não tendo maiores privilégios que as suas pessoas, não devem ser sequestrados com as formas ordinarias como pertendem alguns Srs. Deputados; mas devem ser contemplados, e tratados como bens de homens, que contra o Direito das Gentes praticam hostilidades contra huma Nação, sem estar para este effeito competentemente autorisados por Governo algum."

O Sr. Sarmento foi de opinião, que este negocio fosse remetido por via da Regência ao poder Judiciario para os julgar, e punir.

O Sr. Presidente pediu a faculdade de dar a sua opinião como Membro da Comissão, que dera o seu parecer a este respeito, discorreu que não se conformava que elles fossem julgados pela Lei das Gentes, mais sim pelas civis, e que por isso fosse commettido o Processo ao Poder Judicial como era a maior opinião do Congresso.

Tornou a falar o Sr. Borges Carriro mostrando que não estavão no caso do Decreto da Amnistia; observou que em todas as Nações havia Tribunais Especiais para certos crimes; que em Herpanha ha o Supremo Tribunal de Justiça, e que não sendo util para este fim a Caza da Suplicação em Portugal, seria conveniente estabelecer hum Tribunal Especial. Discorreu que as nossas Leis actuais não são proprias para este crime, que são muito crucis as penas que seria necessário applicar-lhes; que a nossa Regeheração, tendo sido marcada pela moderação (o que sempre fará época em todas as nações), não se divião adoptar penas de sangue, ou de horror como que se applicavão no antigo Governo; e que por isso a pena mais conveniente era a privação dos bens, por meio do sequestro;

a desnaturalização como já se praticara com outro.

O Sr. Feio disse, que convinha em que erão inimigos da Patria, e que por isso devião ser punidos; mas que não approvava o sequestro, por ser oposto às bases.

Explicarão ainda alguns dos Srs. Deputados as suas opiniões, e observou o Sr. Fernandes Thomás que este negocio pela sua importancia se devia adiar, e convindo nisto o Congresso, ficou suspensa a discussão sobre este assunto.

Rubrica do Príncipe Regente. — Pedro Álvares Diniz.

A Junta Directoria da Typographia Nacional baixou, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, o seguinte Aviso.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Príncipe Regente o Ofício da Junta Directoria da Typographia Nacional de 4 do corrente, em que refere as medidas que julgou dever tomar a mesma Junta para se isentar de responsabilidade na impressão dos scriptos, por delictos só imputáveis aos seus autores ou editores: Ha por bem o Mesmo Senhor Ordenar sobre este objecto que, no caso de serem pessoas conhecidas do Administrador os autores ou editores, seja bastante a subscrição destes para se proceder à impressão das suas obras; e se o não forem, que se exija o reconhecimento do Tabellão em forma legítima, sem com tudo ser indispensável que este veja fazer a assignatura; e que nesta conformidade faça a Junta constar por Editaes, para conhecimento do Públlico, o que neste Aviso se determina. O que Vossa Senhoria fará presente na mesma Junta para sua intelligencia e execução. — Deus Guarde a Vossa Senhoria. Pago em 24 de Setembro de 1821. — Pedro Álvares Diniz. — Senhor José da Silva Lisboa.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só se Artigo d'Ofício e que nella se declarar como tal.)

ARTIGOS D'OFÍCIO.

DECRETO.

Hei por bem dimitir do Lugar de Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil, e Estrangeiros a Pedro Álvares Diniz, e para exercer o dito Lugar, Nomeio ao Desembargador Francisco José Vieira. O mesmo Secretario de Estado dimitido o tenha assim entendido, e o faça expedir á competente Estação. Paço 3 de Outubro de 1821. — Com a

Subscrição que os Oficiais Militares avulsos residentes na Cidade do Rio de Janeiro, começarão, e offerecerão ao Soberano Congresso das Cortes para as urgencias do Reino-Unido.

Numeros.	Nomes.	Gradações.	Quantias.
1	João i Marcellino da Costa Araújo e Souza São Brandão.	Capitão do 9.º Regimento de Cavalaria de Portugal	4U000
2	José Antonio Esteves Mendonça	Sargento Mór do 1.º Regimento de Cavalaria do Sul	5U000
3	Antonio Ignacio de Seixas	Tenente do 2.º Batalhão de Caçadores do Sul	4U000
4	Paulo Antônio de Faria	Capitão de Angola	20U000
5	Manoel Henrique Tólf	Tenente Coronel	20U000
6	Rodrigo José de Sá Abeilh	Capitão	4U000
7	Hum anonimo	Major	50U000
8	Antonio José Duarte	Colonel	6U000
9	Francisco José de Sousa Soares de Andrade	Coronel do R. C. de Engenheiros	6U400
10	Visconde de Mirandella	Coronel graduado	24U000
11	Nicolao José Pinto Pereira	Tenente	4U000
12	Lourenço Gonçalves da Costa	Capitão	4U000
13	Bento Antonio Bahia	Major	4U000
14	José Marianno de Oliveira Bello	Alferes de Cavalaria	6U000
15	Ezebio de Moraes Rezende	Capitão	4U800
16	Josquim Marianno de Oliveira Bello	Tenente Coronel	18U000
17	Antonio Rafael da Cunha Cabral	Sargento Mór	4U000
18	Carlos Cesar Burlamaque	Tenente Coronel	12U800
19	Manoel José de Castro	Capitão	12U800
20	Constantino Pereira de Azevedo	Brigadeiro	30U000
21	Manoel Joaquim Mendes Vasconcellos e Cirne	Tenente Coronel	20U000
22	Antonio Joaquim de Souza Neto	Alferes	10U000
23	Manoel Freire de Andrade	Sargento Mór graduado	4U000
24	Domingos Alves Branco	Sargento Mór	6U400
25	Joaquim Mourão Pinheiro	Chefe d'E.	4U000
26	João José Ferreira de Souza	Tenente Coronel graduado	4U800
27	José Carneiro da Silva Braga	Tenente Coronel	40U000
28	Francisco de Paula Leal	Sargento Mór	4U000
29	Alexandre de Albuquerque	Sargento Mór	4U000
30	Luis Antonio Bon Jardim	Alferes	4U000
31	Ipão José Cercine Rosa	Capitão	4U000

32	Nuno Taborda	Coronel	•	•	•	•	•	•	4Ucos
33	Francisco Samuel da Pás Furtado de Mendonça	Capitão	•	•	•	•	•	•	4Ucos
34	José Victorino dos Santos e Souza	Sargento Mór	•	•	•	•	•	•	4Ucos
35	Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda	Coronel	•	•	•	•	•	•	12Ucos
36	Theodozio Manoel Barrozo	Tenente Coronel	•	•	•	•	•	•	4Ucos
37	José dos Santos	Primeiro Tenente	•	•	•	•	•	•	4Ucos
38	Leonardo de Souza Leite Azevedo	Tenente Ajudante	•	•	•	•	•	•	4Ucos
39	Paulo Barboza	Tenente	•	•	•	•	•	•	4Ucos
40	José Joaquim da Rocha	Major	•	•	•	•	•	•	4Ucos
41	José de Souza Meirelles	Coronel	•	•	•	•	•	•	6Ucos
42	Joaquim Antônio de Oliveira Pinto	Tenente Coronel	•	•	•	•	•	•	8Ucos
43	Bernardo Carneiro Pinto de Almeida	Sargento Mór agregado	•	•	•	•	•	•	4Ucos
44	Hum Anônimo	Coronel	•	•	•	•	•	•	20Ucos
45	Manoel Antônio da Costa	Capitão	•	•	•	•	•	•	12Ucos
46	Luis Antônio de Miranda	Marechal	•	•	•	•	•	•	30Ucos
47	Hum Anônimo	Capitão	•	•	•	•	•	•	4Ucos
48	Francisco Ariz da Costa Torreão	Tenente Coronel	•	•	•	•	•	•	20Ucos
49	D. Antônio Coutinho de Alencastro	Segundo Tenente	•	•	•	•	•	•	4Ucos
50	José Policarpo Pessoa de Andrade e Silva								

Réis 501 Ucos

Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1821.

Como Caixa da Subscrição

Manoel Joaquim da Silva Porto.
(Continuar-se-bá.)

INSTITUIÇÃO VACCINICA.

Das Vacinadas	MEZ DE SETEMBRO DE 1821										TOTAL
	Brancos		Indigenas		De Cor		Pretos				
	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	Sexos	
Vaccinarão-se	31	25	1	1	11	20	46	39	174		
Aproveitarão	18	17			7	11	15	21	89		
Deixarão de aproveitar		2			2		11	2	17		
Não comparecerão	11	8	1	1	2	9	20	16	68		

Rio de Janeiro 7 de Outubro de 1821.

Joaquim da Rocha Mazarem, Inspector da Instituição Vaccinica.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — Falmouth, pela Madeira, Tenerife, Pernambuco e Bahia; 66 dias; P. Ing. Necton, Com. Joseph Morphewus. — Rio de S. João; 3 dias; B. Real João, M. Manoel José da Silva, madeira para o Arcenal Real. — Cabo frio; 2 dias; L. S. João Baptista, M. José d'Oliveira Marques, C. ao M., assucar e milho. — Dito; dito, L. Esgoda forte, M. João Franco, C. ao M., milho e feijão,

Dia 11 dito. — Campos; 5 dias; L. S. Pedro, M. Claudio José, C. ao M., assucar e madeira. — Cabo frio; 3 dias; L. Esperança, M. Joaquim José da Cunha, C. ao M., feijão, farinha e madeira.

SAIIDAS.

Dia 10 do corrente. — Pôrto; G. Flor do Pôrto, M. Manoel da Silva Monteiro, arroz, assucar

e outros generos — *Angola*; *B. Mariana Duphe*, *Brasília*; *M. Sérgio Ferreira d'Oliveira*, *fazendas*; *lúbaco e aguardente*. — *Buenos Ayres*; *B. Ing. Trident*, *M. J.ha Colling*, *arroz, assucar e outros generos*. — *Baltimore*; *B. Amer. Chatto Worth*, *M. John Dameron*, *café*. — *Campinas*; *L. Boa Viagem*, *M. José Rodrigues Maia*, *carne, sal e fazendas*. — *Macau*; *L. Santa Teresa*, *M. Joaquim Francisco*, *lastrô*. — *Dia 13 dito*. — *Lisboa*; *E. de guerra Leopoldina*, *Com. o 2º Ten. Francisco Luiz Paes*. — *Pernambuco*; *G. Fr. L'Indien*, *M.* *Vanderkruyce*, *couros e café*. — *Monte Video*; *B. Josefina*, *M. João Ricardo Lima*, *aguardente e fazendas*. — *Rio Grande*; *S. Pensamento Feliz*, *M. Thomas Pereira do Logo*, *sal*. — *Dito*; *S. Nova Alegria*, *M. Joaquim José da Costa*, *sal*. — *Campos*; *L. S. Salvador*, *M. Antônio dos Santos de Oliveira*, *lastrô*. — *Dito*; *L. Golfinho*, *M. José Duarte Teles*, *lastrô*. — *Dito*; *L. Conceição*, *M. Manoel da Costa Ribeiro*, *lastrô*. — *Capitania*; *L. Espírito Santo*, *M. João da Victoria*, *carne seca*.

A V I S O S.

Na loja de José Lopes Coelho Coutinho, *rua do Ouvidor N.º 41*, *se vendem os Versos feitos por Bernardo Avelino Ferreira e Souza*, *ao Memorável dia 26 de Fevereiro*, *a 160 réis*; *em benefício dos Expostos da Casa da Santa Misericórdia desta Corte*.

José Baptista Bastos, *Administrador dos bens do falecido Casemiro Lucio dos Santos*, *vindo das Portas de Quilimane*, *no Paquete do Rio*: *faz público* a todas as pessoas que tiverem contas com o dito falecido, *recorrão ao Tribunal da Real Junta do Commercio*, *a justificar as suas dividas*, *e serem pagas pela mesma Administração*.

✓ Tendo-se concluído com brevidade incrível a extração da primeira parte do *Alfaiate Constitucional*, donde se tolige evidentemente a grande aceitação que mereceu do Respeitável Públco, se mandou reimprimir e já se acha á venda na loja da Gazeta por 200 réis. Esta obra he huma severa crônica contra os abusos e preversidade dos Désportos sendo ao mesmo tempo agradavel pelo estilo jocoso. As pessoas residentes nesta Cidade que a pretenderem podem dirigir-se á dita loja; e as que forem residentes nas Províncias, ou Ultradamar, se deverão dirigir ao seu Redator pelo Correio, e pela mesma via lhe serão remetidos os folhetos; advertindo que o porte das Cartas deverá vir pago, e declarar-se de quem o Redator deve nesta Cidade receber as assignaturas, as quais até Dezembro serão 640 réis, e por anno 23000 réis, enquanto não he possivel dar ao Públco o Folhetos cada vez, que enão deverá ser 4000 réis, o preço da assignatura. >

José Vieira de Castro e Irmãos, *tendo sedido a loja donde tinham seu Escritorio na rua Direita tanto da do Sabão*; *fazem sciente a todos os Senhores d'esta Praça que tenham*, *ou venham a ter relações com aquelles*, *se dirigirão de hoje em diante ao sobrado da mesma esquina*, *para donde passarão o referido Escritorio*, *sendo a entrada pela rua do Sabão N.º 1*. Os mesmos vendem nos dias 10, 13, 16, ás 11 horas da manhã á porta da Alfândega pelo maior lance o Bergantim Regenerador, com amarras, e mais aparelhos de linho, sendo proprio para o trafico de escravos, por ser veleiro, e de lote de mala de 500 carros; e vende-se por demandar muita agua para a barra do Rio Grande. O Inventário se mostrará abordo, e á vista de todo o vellame e-mas-aparelhos, o que tudo se acha em muito bom estado, bem como mastros reais, mastros, e ve game, que tudo he de bom pinho de Flandes.

José Baptista Bastos, *Administrador dos bens do falecido Agostinho Ferreira de Britto*, *vindo de Macau no Navio Maria I.*, *faz público* a todas as pessoas, que tiverem contas com o dito falecido *recorrão ao Tribunal da Real Junta do Commercio* a justificar as suas contas, e serem pagos pela mesma Administração.

✓ O Dezenbargader Jniz Privativo da Banco Nacional do Brazil, faz saber ao Públco, que tendo findado o lançamento dos Impostos a favor do mesmo Banco, os quais se achão interiormente arrecadados por Administração, enquanto se não rematão, convém que os coletados, que tem lojas, seges, armazens, bares, casas, &c., sejam satisfeitos as quantias de suas respectivas coletas, no Escritorio de Manoel Moreira Lirio, *rua Direita N.º 80*, onde se acha a caixa da recadação desti renda, o qual deverá ter lugar até o fim do corrente mez, visto que depois desse prazo se passa a fazer dita a recadação executivamente. >

✓ *João José de Andrade Pinto*, Mancebo da Caça Real, faz publico, que desde o dia 26 de Abril de 1821, em que elle tomou conta da Mantiaria, que se ve a S. A. R o Príncipe Regente do Brazil, unicamente se tem despendido por esta Repartição até á data deste a quantia de trezentos milhares cinco mil quatrocentos e oitenta réis, os quais ainda não foram pagos pelo Erario do Rio de Janeiro, por não se lhe terem apresentado as contas. Dando bem e claramente se deduz, que as quantias expressas nos Balancos do Erario do Rio de Janeiro, com a denominação de pagamentos de roupas para a Mantiaria feitas pelo Visconde do Rio Seco, são despesa anterior ao dia 26 de Abril de 1821.